# Prefeitura Municipal de Castro

Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI N° 29 /2021**

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 297
Em 12 de 04 de 2021
Às 14:55 hs. Ass:

**SÚMULA**: Autoriza ao Executivo instituir Concessão de Direito Real de Uso de lote urbano pertencente ao patrimônio público e dá outras providências.

**Art. 1º** Autoriza ao Executivo, nos termos do Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, a instituir "Concessão de Direito Real de Uso" do lote urbano sob nº 02- A, da Quadra nº 100, pertencente ao patrimônio público do Município, com área de 564,45 metros quadrados, sem construções, e inscrição cadastral municipal nº 01.01.100.0216.0100. 001, matriculado sob o nº 27.675 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Castro, Estado do Paraná, avaliado conforme Laudo de Avaliação n° 271/2020 da Comissão Municipal de Valores, em anexo, e será concedida ao vencedor através de Concorrência Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, cujo Edital estabelecerá os critérios objetivos para a seleção da proposta.

**Art. 2º** A "Concessão de Direito Real de Uso" é destinada à instalação de entidade sem fins lucrativos; declarada de utilidade pública; terá vigência de 20 (vinte) anos e, se for do interesse de ambas as partes, no interesse público, poderá ser prorrogada por igual período.

**§ 1º.** As seguintes condições constarão obrigatoriamente do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso:

a) iniciar, em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato de Concessão, a implantação de infraestrutura mínima de suas instalações, compreendendo cercamento da área, com posteação em concreto ou alvenaria, e fechamento em alvenaria ou tela, colocação de portões nas entradas e manutenção paisagística do local;

b) concluir a instalação do empreendimento em até 2 (dois) anos, contados igualmente da assinatura do Contrato de Concessão, obedecendo às normas de uso e ocupação do solo, devidamente especificada quando da apresentação da proposta; construída com recursos próprios, podendo firmar convênios ou receber doações com esta finalidade;

c) iniciar suas atividades no local em até 1 (um) ano da assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso;

d) desempenhar exclusivamente a atividade declarada na proposta apresentada na Concorrência Pública, somente alterando a sua natureza mediante autorização expressa do Poder Executivo, demonstrada a impossibilidade de continuação da atividade inicial, ficando vedada a instalação de concessionário/a com qualquer nível de poluição ou dano ao meio ambiente;

e) promover o pagamento de tributos, quando houverem;

f) cumprir todas as cláusulas contratuais.

**§ 2º.** Quando da impossibilidade de cumprimento de qualquer prazo acima estipulado, este poderá ser ampliado, desde que devidamente justificado em processo administrativo, com prazo hábil de autorização legislativa.

**§ 3º.** Além das disposições da presente Lei, as condições da Concessão serão regulamentadas no Edital de Concorrência Pública e no "Contrato de Concessão de Direito Real de Uso", que será firmado entre o Município e o licitante vencedor.

**§ 4º.** A Concessão se extinguirá, sem direito à retenção ou indenização pelas benfeitoras acessadas, quando não forem cumpridas as obrigações assumidas pelo concessionário ou com o decurso do prazo ou prorrogação previstos no *caput* deste artigo.

**§ 5º.** A concessão não poderá ser transferida diretamente a terceiro, mesmo que este exerça a mesma atividade do concessionário/a.

**Art. 3°** A referida Concessão será com ônus até a construção da sede, e o uso a título gratuito, não havendo nenhuma obrigação do Município, em relação às obrigações assumidas pelo Concessionário, cabendo a este manutenção do prédio.

**Art. 4º** Haverá a rescisão unilateral de pleno direito do Contrato de Concessão e consequente reversão do imóvel ao patrimônio público, sem que o concessionário tenha direito a indenizações de qualquer natureza, se este der à área destinação diversa da estabelecida no Contrato de Concessão de Uso, ou descumprir qualquer dos encargos e obrigações da Concessão, salvo motivo de força maior reconhecido pela Administração Pública.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "SANT'ANA DO IAPÓ" - CASTRO - PR, em 01 de abril de 2021.**

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**
**PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA AO EXECUTIVO INSTITUIR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTE URBANO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Este Projeto de Lei objetiva a Concessão de Uso, por prazo determinado, de imóvel pertencente ao patrimônio do Município, que se localiza próximo ao Centro de Apoio ao Idoso e somente poderão participar do devido processo licitatório entidades sem fins lucrativos, juridicamente constituídas e declaradas de utilidade pública, que edifiquem sua sede , com apresentação prévia dos projetos ao Município e, no caso de extinção da concessão, as construções ficarão acessadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização. A área está matriculada sob n° 27.675, com área de 564,45 m², devidamente avaliado pela Comissão Municipal de Valores. conforme documento juntado ao Projeto.

Com o exposto, justifica-se este, especialente à finalidade a que se destina a Concessão.

PAÇO MUNICIPAL "SANT'ANA DO IAPÓ" - CASTRO - PR, 01 de abril de 2021.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**
**PREFEITO**

# Prefeitura Municipal de Castro

CMV – Comissão Municipal de Valores

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 271/2020

A Comissão Municipal de Valores, nomeada através do Decreto Municipal sob nº. 117/2017, e no uso de suas atribuições, avaliou em **R$ 282.225,00** (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais) o imóvel urbano pertencente ao Patrimônio Público Municipal descrito a seguir:

| | |
|---|---|
| **Processo nº 19765/2018** | **Requerente: ADF CASTRO - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CASTRO** |
| **Logradouro..... :** | **Rua do Rosário** |
| **Bairro..... :** | **Centro** |
| **Imóvel..... :** | **Urbano – lote 02-A quadra 100** |
| **Documentação..... :** | **Matrícula nº 27.675 do RGI desta Comarca** |
| **Área do Terreno..... :** | **564,45 m²** |
| **Valor do Terreno..... :** | **R$ 282.225,00** |
| **Valor da Edificação.... :** | **R$ 0,00** |
| **Edificação (tipo)..... :** | **( ) Alvenaria ( ) Madeira ( ) Mista ( ) Outros (X) Não Possui** |
| **Finalidade..... :** | **( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Barracão ( ) Garagem ( ) Outros** |
| **Conservação..... :** | **( ) Ótimo ( ) Bom ( ) Regular ( ) Ruim ( ) Em Construção** |

**Este laudo de avaliação serve para** Concessão de Uso para fins sociais: construção de sede própria para instalação e desenvolvimento dos trabalhos da ADF, conforme solicitação através de Ofício nº 11/2018.

**Obs:** Memorando nº 95/2019 autorizado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

CASTRO, 24 de junho de 2.020

Adilson Francisco Ziareski
Presidente da CMV

Aurea Aparecida R. Lopes
Membro

Ana Rosilda Alves de Oliveira
Membro